



DIÁRIO OFICIAL

ITAPEVI
P R E F E I T U R A

Ano 11 | Edição nº 679 | Itapevi, 01 de outubro de 2019

www.itapevi.sp.gov.br

ITAPEVI PROMOVE 3º CONCURSO DE FOTOGRAFIA

Foto: Pedro Godoy/Exlibris/PMI

ITAPEVI É MUITO FOTOGÊNICA PRA VOCÊ

**MAIS DE
R\$ 6 MIL
EM PRÊMIOS**

**INSCRIÇÕES
ATÉ 31/10**



ACESSE:

www.concursofotos.itapevi.sp.gov.br

Inscrições podem ser realizadas até as 17h, do dia
31 de outubro pelo site

Página 3



PLANTAR ÁRVORES FAZ BEM

CONHEÇA ALGUNS BENEFÍCIOS:

- ✔️ ABSORVEM GÁS CARBÔNICO E LIBERAM OXIGÊNIO
- ✔️ REFRESCAM A TEMPERATURA DO AMBIENTE
- ✔️ PRESERVAM A BIODIVERSIDADE DO MEIO URBANO
- ✔️ ABSORVEM ÁGUA DA CHUVA
- ✔️ REDUZEM A POLUIÇÃO SONORA
- ✔️ EMBELEZAM AS RUAS E CASAS
- ✔️ CONTRIBUEM PARA A QUALIDADE DE VIDA

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E DEFESA
DOS ANIMAIS



ITAPEVI
PREFEITURA



ITAPEVI PROMOVE 3º CONCURSO DE FOTOGRAFIA

Inscrições podem ser realizadas até as 17h, do dia 31 de outubro pelo site

Depois do sucesso das duas primeiras edições, realizadas nos anos de 2017 e 2018, a Prefeitura realiza, no mês de outubro, o 3º Concurso de Fotografia de Itapevi. Com o objetivo de promover a imagem da cidade e revelar talentos locais, a competição terá premiações de até R\$ 1.500,00, com um total de R\$ 6.800,00. As inscrições começam no dia 1º de outubro (terça-feira) e terminam no dia 31 do mesmo mês (quinta-feira), até as 17h. Podem participar apenas moradores de Itapevi.

Serão premiadas as três melhores fotos em cada uma das três categorias em disputa: Profissional (a partir de 18 anos completos até o dia 31 de outubro de 2019), Amador (a partir de 18 anos completos até o dia 31 de outubro de 2019) e Juvenil (de 14 a 17 anos completos até o dia 31 de outubro de 2019). Cada participante pode se inscrever em apenas uma das modalidades, com até três imagens distintas.

O objetivo do concurso é premiar as melhores fotos de paisagens naturais ou urbanas de Itapevi, de acordo com a sua beleza e relevância, bem como promover o conhecimento e a divulgação desses espaços.

Não serão aceitas montagens fotográficas, fotografias manipuladas digitalmente ou que contenham imagens de propaganda ou político, preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Serão aceitas fotos de todos os tipos de equipamentos, tais como câmeras fotográficas, celulares, drones, etc.

COMO SE INSCREVER?

As inscrições devem ser feitas a partir do dia 1º de outubro através do seguinte link (<http://concursofotos.itapevi.sp.gov.br>). Os interessados devem enviar arquivos digitalizados do RG e comprovante de endereço. Caso o participante seja menor de 18 anos, será necessário envio do RG do responsável.

As fotografias devem ser enviadas em formato JPG, com tamanho de até 5 (cinco) megabytes de resolução, sem nenhuma referência à autoria, impressão/ampliação da foto, devendo os dados constar somente na ficha de inscrição dos participantes.

No formulário a ser preenchido, os interessados devem colocar a categoria que desejam participar, nome completo, e-mail para contato, CPF, RG, fornecer a data de nascimento (dia, mês e ano), telefones fixos e celulares e endereço completo. As reproduções dos documentos devem ter no máximo 1 (um) mega para cada.



Foto: Pedro Godoy/Exlibris/PMI

A ideia do concurso é revelar talentos e promover a imagem da cidade

AVALIAÇÃO E PRÊMIOS

As fotografias serão avaliadas por uma comissão julgadora composta por dois representantes da Prefeitura e três fotógrafos profissionais, atuantes no mercado, indicados pela organização do concurso. Cada participante poderá ser premiado uma única vez.

As fotografias serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios: beleza (composição, cores, enquadramento e iluminação) e relevância (serão considerados aspectos de interação entre a paisagem natural e a paisagem urbana).

O evento de premiação das imagens vencedoras acontecerá em cerimônia a ser realizada no hall de entrada da Prefeitura (Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi), no dia 14 de novembro, às 10h.

Mais informações podem ser obtidas no Diário Oficial 668, do dia 27 de agosto, onde o decreto nº 5.493 foi publicado com o regulamento completo do concurso.

Dúvidas sobre a competição podem ser enviadas para o e-mail imprensa@itapevi.sp.gov.br ou pelo telefone (11) 4143-7600 (Ramal 1418).

As premiações, que totalizam R\$ 6.800,00, serão distribuídas da seguinte maneira:

Categoria Juvenil

1º Lugar – R\$ 500,00

2º Lugar – R\$ 300,00

3º Lugar – R\$ 200,00

Categoria Amador

1º Lugar – R\$ 1.000,00

2º Lugar – R\$ 700,00

3º Lugar – R\$ 500,00

Categoria Profissional

1º Lugar – R\$ 1.500,00

2º Lugar – R\$ 1.200,00

3º Lugar – R\$ 900,00

PODER EXECUTIVO DE ITAPEVI**Secretaria de Governo****Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº 117, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019**

(Autógrafo Nº 106/2019 - Projeto de Lei Complementar nº 007/2019 - do Executivo)

“DISPÕE SOBRE OS ENCARGOS DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ADMINISTRATIVOS E HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, SUA NATUREZA, FORMA DE DIVISÃO E PAGAMENTO. CRIA O CONSELHO CURADOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER – que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO**DOS HONORÁRIOS, DOS VALORES, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO CONSELHO CURADOR****Capítulo I****Dos honorários de sucumbência**

Art. 1º. Os encargos de honorários advocatícios administrativos e os honorários de sucumbência das causas em que forem parte o Município, as Autarquias, as Fundações Públicas Municipais, entre outros, pertencem originariamente aos Procuradores do Município e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada sua retenção total ou parcial a qualquer título, nem mesmo a compensação em caso de sucumbência parcial, na forma da legislação processual vigente.

§ 1º. Os honorários não integram o vencimento e não servirão como base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária.

§ 2º. Os honorários não integram a base de cálculo, compulsória ou facultativa da contribuição previdenciária.

§ 3º. Os honorários, mediante acordo firmado pela totalidade dos procuradores da ativa, poderão sofrer descontos e/ou serem pagos de forma parcelada pela parte devedora.

Art. 2º. Os honorários previstos nesta lei são devidos em razão de:

I – honorários de sucumbência, fixados pelo juiz e recebidos nas ações judiciais em que forem parte o Município, suas

Autarquias e/ou suas Fundações Públicas;

II – encargos legais de honorários advocatícios decorrentes da atuação administrativa da Procuradoria do Município de Itapevi, consubstanciados após os atos de inscrição na dívida ativa dos créditos fiscais de natureza tributária ou não tributária, com ou sem outro meio de cobrança administrativa, tais como notificações extrajudiciais ou protestos, sempre em percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor principal da inscrição, devidamente atualizado pelos mesmos critérios de atualização dos créditos principais previstos na legislação municipal.

§ 1º. A ocorrência de acordos, compensações, dações em pagamento, parcelamentos, ou outras hipóteses de suspensão ou extinção do valor principal devido ao Município, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais, não extinguem os honorários gerados pelas hipóteses descritas nos incisos I e II do art. 2º desta lei, devendo ser pagos pela parte devedora à vista ou mediante acordo, o qual, nessa hipótese, deve ser celebrado pela totalidade dos procuradores da ativa.

§ 2º. O recolhimento dos valores mencionados no caput será realizado por meio de documentos de arrecadação oficial.

Art. 3º. Os órgãos da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional adotarão as providências necessárias para viabilizar o crédito dos valores discriminados no art. 1º diretamente na instituição financeira, sem necessidade de transitar pela conta única do Tesouro Municipal.

§ 1º. Enquanto o disposto no caput não for operacionalmente viável, os honorários serão creditados na forma da legislação anterior.

§ 2º. Para o cumprimento do disposto no § 1º, o total do produto dos honorários será objeto de apuração e consolidação mensal, e será creditado pela administração pública municipal até o vigésimo dia do mês subsequente, nos termos do acordo de cooperação técnica a ser firmado entre a Procuradoria-Geral, a Secretaria de Fazenda e Patrimônio e a Secretaria de Suprimentos.

Capítulo II

Dos valores e da forma de pagamento dos honorários de sucumbência

Art. 4º. Diante do caráter meritório e da natureza pro labore faciendo dos honorários advocatícios, estes serão calculados segundo o tempo de efetivo exercício no cargo, para os ativos, e pelo tempo de aposentadoria para os inativos, obtidos pelo rateio nas seguintes proporções:

I - para os ativos, 25% (vinte e cinco por cento) da cota-parte nos primeiros 12 (doze) meses de efetivo exercício, crescente na proporção de 25 (vinte e cinco) pontos percentuais nos próximos 12 (doze) meses completos de efetivo exercício, até completar 04 (quatro) anos de efetivo exercício, quando então passará a receber 100% (cem por cento) da cota-parte;

II - para os inativos, 100% (cem por cento) da cota-parte durante os primeiros 04 (quatro) anos de aposentadoria, sendo que, a partir do quinto ano da data da aposentadoria,

os honorários decrescerão à proporção de 16.6 (dezesesseis vírgula seis) pontos percentuais a cada ano subsequente ao quarto ano, até a cessação total, que ocorrerá após o décimo ano de inatividade.

§1º O direito previsto no inciso II deste artigo é condicionado ao efetivo exercício no cargo público de Procurador do Município de Itapevi por um período mínimo de 10 (dez) anos.

§2º O rateio será feito sem distinção de órgão ou entidade de lotação.

§3º Para os fins deste artigo, o tempo de efetivo exercício será contado como o tempo decorrido em qualquer um dos cargos de Procurador, desde que não haja quebra de continuidade com o exercício ou mudança de cargo de outra natureza.

§4º O exercício de função de confiança a ser exclusivamente preenchida por servidor efetivo, incluindo as funções de confiança de Diretor no âmbito da Secretaria de Justiça, as funções de confiança de Procurador-Chefe do Município ou da Fazenda, as funções de confiança no âmbito do ItapeviPrev, bem como a participação em comissões ou qualquer outra atividade que não exclua a atuação originária de procurador, não caracterizam quebra de continuidade com o exercício para fins de contagem de tempo de efetivo exercício.

§5º Não entrarão no rateio dos honorários:

I - pensionistas;

II - aqueles em licença para tratar de interesses particulares;

III - aqueles em licença para atividade política;

IV - aqueles em afastamento para exercer mandato eletivo;

V - aqueles cedidos ou requisitados para entidade ou órgão estranho à administração pública municipal direta, autárquica ou fundacional.

Capítulo III

Do Conselho Curador dos Honorários Advocáticos

Art. 5º. Fica criado o Conselho Curador dos Honorários Advocáticos, vinculado à Procuradoria-Geral do Município de Itapevi, composto pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Geral do Município, que o presidirá, pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda e por um Procurador eleito por seus pares.

Parágrafo único. A participação no Conselho Curador dos Honorários Advocáticos será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 6º. Compete ao Conselho Curador dos Honorários Advocáticos:

I - editar normas para operacionalizar o crédito e a distribuição dos valores;

II - fiscalizar a correta destinação dos honorários advocatícios e de sucumbência, conforme o disposto neste capítulo;

III - adotar as providências necessárias para que os

honorários advocatícios sejam creditados pontualmente;

IV – requerer dos órgãos e das entidades públicas municipais responsáveis pelas informações cadastrais, contábeis e financeiras necessárias à apuração, o crédito dos valores referidos e à identificação das pessoas beneficiárias dos honorários;

V – indicar instituição financeira para gerir, aplicar, processar e distribuir os recursos a que se refere este Capítulo;

VI - editar seu regimento interno.

§1º O Conselho Curador dos Honorários Advocáticos terá o prazo de 90 (noventa) dias para editar seu regimento interno e as normas referidas no inciso I do caput, a contar da instalação do Conselho.

§2º O Conselho Curador dos Honorários Advocáticos reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente, na forma de seu regimento interno e deliberará por maioria de seus membros.

§3º O Conselho Curador dos Honorários Advocáticos deliberará por meio de resolução quando se tratar de ato de natureza normativa.

§4º O Procurador-Chefe da Procuradoria-Geral do Município, a Secretaria de Fazenda e Patrimônio, a Secretaria de Suprimentos, a Secretaria de Administração e Tecnologia, as Autarquias e as Fundações Públicas prestarão ao Conselho Curador dos Honorários Advocáticos o auxílio técnico necessário para a apuração, o recolhimento e o crédito dos valores discriminados no art. 1º.

§5º Incumbe à Procuradoria-Geral do Município de Itapevi prestar apoio administrativo ao Conselho Curador dos Honorários Advocáticos.

§6º Os valores correspondentes ao imposto sobre a renda devido em razão do recebimento dos honorários serão retidos pela instituição financeira a que se refere o inciso V do caput.

Art. 7º. A forma de divisão e pagamento prevista no artigo 4º inciso I não será aplicado aos procuradores que já integram o quadro de servidores do Município na data da publicação desta lei complementar.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se o artigo 4º da Lei Complementar nº 88, de 07 de julho de 2017, a Lei Complementar nº 60, de 15 de junho de 2011 e demais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 26 de setembro de 2019.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 26 de setembro de 2019.

MARCOS FERREIRA GODOY

SECRETÁRIO DE GOVERNO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

LEI Nº 2.728, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

(Autógrafo Nº 107/2019 - Projeto de Lei nº 150/2019 - do Executivo)

"DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E AFETAÇÃO DA ÁREA DESCRITA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER - que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bens de uso comum do povo, e afetado para categoria de bens de uso especial, a área pública denominada como Rua Paquirivu (Antiga Rua 36) do loteamento do Conjunto Habitacional Itapevi - Setor A.

Parágrafo único. A referida área encontra-se devidamente identificada e discriminada no Memorial Descritivo anexo a esta Lei.

Art. 2º A desafetação do imóvel, da categoria de bens de uso comum do povo para categoria de bens de uso especial, se dará para regularização da área onde hoje situa o Campo de Futebol da Vila da Paz.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 26 de setembro de 2019.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 26 de setembro de 2019.

MARCOS FERREIRA GODOY

SECRETÁRIO DE GOVERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Cidade Saúde - CEP 06693-120
Telef.: 4143-7600 – sdu@itapevi.sp.gov.br

FLS° 69
PROC. Nº 02252/19
(7) m

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Quadras 22 e 23 (Área Pública Municipal)
Município: Itapevi
UF: São Paulo
Área: 6.664,54m²
Datum: SIRGAS 2000
Endereço: Rua Panaçu com a Rua Paquequer ; Loteamento Conjunto Residencial Itapevi Setor A (Cohab Setor A).

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia se a descrição deste perímetro no vértice 1, situado no limite com **Rua Paquequer (Antiga Rua 33)**, de coordenadas **N 7,392,847.956m** e **E 301,032.161 m.**, deste, segue confrontando com **Rua Paquequer (Antiga Rua 33)**, com azimute **104°11'48"** e distância de **110.000m**, até o vértice 2 de coordenadas **N 7,392,820.979m** e **E 301,138.802 m**; deste segue confrontando com **Rua Panaçu (Antiga Rua 29)**, com azimute plano **194°23'07"** e distância de **60.740 m**, até o vértice 3 de coordenadas **N 7,392,762.143m** e **E 301,123.712 m**; deste segue confrontando com **Sistema de Lazer 6**, com azimute plano **284°21'23"** e distância de **110.000 m**, até o vértice 4 de coordenadas **N 7,392,789.417m** e **E 301,017.147 m**; deste segue confrontando com **Sistema de Lazer 6**, com azimute plano **14°23'09"** e distância de **60.434 m**, até o vértice 1 de coordenadas **N 7,392,847.956 m** e **E 301,032.161m**., ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45° WGr**, tendo como **Datum SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção **UTM**.

Itapevi, 23/01/2019

Técnico em Agrimensura
Cleber Santos Pereira
CFT-BR (Conselho federal dos Técnicos): nº 261163455-6

LEI Nº 2.729, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

(Autógrafo Nº 108/2019 - Projeto de Lei nº 154/2019 - do Executivo)

“DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO POR EXECUÇÃO DE TRABALHO COM RISCO DE VIDA OU SAÚDE PREVISTO NO INCISO VI, DO ARTIGO 143, DA LEI MUNICIPAL Nº 223, DE 1º DE AGOSTO DE 1.974 – ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI.”.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER – que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Aos servidores públicos do Município de Itapevi que exerçam, com habitualidade e de forma permanente, suas atribuições em unidades ou executem atividades que proporcionem risco de vida ou à saúde, será concedida a Gratificação por Execução de Trabalho com Risco de Vida ou à Saúde - GETRVS.

Art. 2º. A indicação das unidades e a relação das atividades que envolvam risco de vida ou à saúde serão declaradas mediante avaliação técnica do órgão competente da Secretaria de Administração e Tecnologia ou por entidade conveniada ou contratada, sendo classificadas em insalubres ou perigosas, devendo a referida classificação observar, de forma taxativa, os critérios estabelecidos nos incisos I e II deste artigo.

I – São considerados locais e atividades insalubres, nos termos desta Lei, aqueles ou aquelas que, por sua natureza ou método de trabalho, impliquem contato habitual e permanente do servidor com:

- a) pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objeto de seu uso, não previamente esterilizados;
- b) esgotos (galerias e tanques);
- c) lixo urbano (coleta e industrialização);
- d) hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana, aplicando-se exclusivamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes (não em isolamento), bem como aos que manuseiem objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados;
- e) hospitais, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais, aplicando-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais;
- f) laboratórios com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos;
- g) laboratórios de análises clínicas;
- h) gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia;
- i) cemitérios, aplicando-se ao pessoal que execute exumação de corpos;

j) estábulos e cavalariças;

k) resíduos de animais deteriorados; e

l) trabalhos e/ou operações em contato permanente com pacientes em geral (não em isolamento), quando do ingresso destes em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana, aplicando-se exclusivamente ao pessoal que recepciona, presta amparo físico e/ou informativo aos pacientes que derem entrada nesses locais.

II – São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma desta Lei, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o manuseio, contato ou transporte, habituais e de forma permanente, de materiais inflamáveis ou explosivos, substâncias radioativas e serviços de operação e manutenção em eletricidade, em condições de risco acentuado, atividades laborais com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento do servidor em vias públicas.

§ 1º - A vantagem prevista no inciso I deste artigo será calculada no percentual de 10% (dez por cento) do valor correspondente ao menor vencimento base previsto no Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 96/2018, para as atividades declaradas insalubres pelo órgão competente da Secretaria de Administração e Tecnologia ou por entidade conveniada ou contratada, nos termos do “caput” deste artigo, sem o acréscimo de outras vantagens.

§ 2º - A vantagem prevista no inciso II deste artigo será calculada no percentual de 30% (trinta por cento) do valor correspondente ao vencimento base do servidor para as atividades declaradas perigosas pelo órgão competente da Secretaria de Administração e Tecnologia ou por entidade conveniada ou contratada, nos termos do “caput” deste artigo, sem o acréscimo de outras vantagens.

Art. 3º. Os servidores que não se enquadrarem nas disposições do artigo anterior não terão direito ao recebimento da Gratificação por Execução de Trabalho com Risco de Vida ou à Saúde.

I - Os casos não previstos nesta Lei serão analisados mediante solicitação do servidor interessado, que deverá ser formalizada através de requerimento escrito, em formulário próprio (Anexo I), obtida a ciência do Secretário do órgão em que o servidor exercer suas atribuições, e devidamente protocolado na Secretaria de Administração e Tecnologia, órgão este com atribuição para, com o auxílio do seu corpo técnico, proferir parecer acolhendo ou rejeitando o requerimento.

II – A gratificação prevista nesta lei não será concedida aos integrantes da carreira de Guarda Municipal, regidos pelas disposições da Lei Complementar Municipal nº 98, de 20 de abril de 2.018, que prevê a instituição do Regime Especial de Trabalho de Guarda Municipal de Itapevi e já concede gratificação pela sujeição ao trabalho perigoso.

Art. 4º. A gratificação prevista nesta Lei será concedida aos servidores enquanto perdurar o exercício em unidades ou



atividades insalubres ou perigosas e extinta quando verificada a eliminação do agente desencadeador.

Art. 5º. Haverá permanente controle da atividade de servidores em locais e atividades consideradas insalubres ou perigosas, nos termos desta Lei.

I - É dever funcional dos servidores do Município de Itapevi a utilização de Equipamentos de Proteção Individual fornecidos pela Administração Municipal com a finalidade de redução ou eliminação dos riscos previstos nesta Lei, bem como a observância das regras de segurança durante o exercício de suas atribuições, sob pena de responsabilidade disciplinar nos termos da Lei Municipal nº 223, de 1º de agosto de 1.974.

II - A eliminação ou neutralização da atividade que cause risco de vida ou à saúde, classificada como insalubre ou perigosa, demonstrada através de parecer técnico do órgão ou pessoas previstas no art. 2º desta Lei, é causa de extinção do direito ao recebimento da Gratificação por Execução de Trabalho com Risco de Vida ou à Saúde.

III – O Departamento de Medicina e Saúde do Servidor terá competência para, a qualquer tempo, fiscalizar as atividades e locais em que os servidores municipais desempenham suas atribuições, a fim de se constatar e atestar a existência ou não de condições insalubres e perigosas.

IV – Compete a cada Secretário informar à Secretaria de Administração e Tecnologia, mensalmente, eventuais alterações ocorridas no âmbito da respectiva pasta referente às atividades desempenhadas pelos seus servidores, bem como as condições dos locais em que essas atividades são desempenhadas, com a finalidade de ser procedida a análise técnica, pelas pessoas previstas no artigo 2º desta Lei, para a aferição da presença ou ausência de condições insalubres ou perigosas.

Art. 6º. O pagamento da Gratificação por Execução de Trabalho com Risco de Vida ou à Saúde, classificada como insalubre ou perigosa, será suspenso quando os servidores que dela façam jus estejam no gozo de qualquer das licenças previstas no art. 70, 72, 85 e 94 da Lei Municipal nº 223, de 1º de agosto de 1.974.

I – O Secretário do órgão em que o servidor estiver lotado detém a atribuição de comunicar a Secretaria de Administração e Tecnologia o início e o término das licenças previstas no “caput” deste artigo.

II - Na hipótese do “caput” deste artigo, o pagamento da referida gratificação será reestabelecido quando do retorno do servidor ao exercício das atribuições que estejam enquadradas nas disposições dos incisos I e II do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. O pagamento da Gratificação por Execução de Trabalho com Risco de Vida ou à Saúde será suspenso, também, nas hipóteses em que o servidor, em razão de problemas de saúde, necessitar se afastar do desempenho de suas atribuições por período superior a 16 (dezesesseis) dias, afastamento este devidamente atestado por médico.

Art. 7º - O servidor que exercer atividades classificadas

como insalubres e perigosas deverá optar pelo recebimento de somente uma das gratificações, sendo vedada, em qualquer hipótese, a acumulação das mesmas.

Art. 8º – Os agentes públicos municipais que deixarem de observar as regras impostas por esta Lei para a concessão da Gratificação por Execução de Trabalho com Risco de Vida ou à Saúde incorrerão em responsabilidade administrativa, civil e penal, se o caso.

Art. 9º - O Chefe do Executivo fica autorizado a abrir por decreto créditos adicionais especiais ou suplementares no orçamento do Município, de modo a atender as despesas provenientes da aplicação da presente lei e, caso necessário, promover alterações da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual vigentes.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 26 de setembro de 2019.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 26 de setembro de 2019.

MARCOS FERREIRA GODOY

SECRETÁRIO DE GOVERNO

ANEXO I

Declaração para fins de Concessão da Gratificação por Trabalho com Risco de Vida ou à Saúde.

Eu, _____, servidor público do Município de Itapevi, ocupante do cargo/função de _____, Matrícula nº: _____, exercendo as minhas atribuições na Secretaria Municipal de _____, no departamento _____, venho, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, requerer avaliação técnica para fins do artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº xxx/xxxx.

Itapevi, de _____ de 2.____.

Servidor

Assinatura e carimbo Chefia Imediata

Assinatura do Secretário

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

**LEI Nº 2.730, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019**

(Autógrafo Nº 109/2019 - Projeto de Lei nº 163/2019 - do Executivo)

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.530, DE 21 DE SETEMBRO DE 2001, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.546, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER – que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso II do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.530, de 21 de setembro de 2001 que passa vigorar com a seguinte redação.

“Art. 3º (...)

(...)

II - Multa de 500 (quinhentas) UFM - Unidade Fiscal do Município, na reincidência;

(...)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 26 de setembro de 2019.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 26 de setembro de 2019.

MARCOS FERREIRA GODOY

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 2.731, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

(Autógrafo Nº 110/2019 - Projeto de Lei nº 164/2019 - do Executivo)

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CREDENCIAR OPERADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO PARA VIABILIZAR O RECEBIMENTO DE TRIBUTOS, TARIFAS, MULTAS, INCLUSIVE AS DE TRÂNSITO E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER – que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a credenciar operadoras que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar nos serviços de arrecadação de tributos, tarifas, multas inclusive as de trânsito e demais

receitas municipais, inscritas ou não em dívida ativa, por meio de pagamento à vista, via cartão de crédito ou débito.

Parágrafo único. É facultado ao contribuinte o pagamento total dos débitos atualizados relacionados a um mesmo sujeito passivo, constituídos pelo principal, multa, juros e honorários advocatícios, quando houver.

Art. 2º Para atendimento do disposto nesta Lei deverá ser credenciadas operadoras de cartões de crédito e débito, cuja prestação dos serviços seja realizada de forma não onerosa para o Município.

Art. 3º Caberá às operadoras dos cartões de crédito/débito definir as condições comerciais de transação, as quais ficarão submetidas ao devedor/ contribuinte, tais como número de parcelas, juros aplicáveis e taxas a serem cobradas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 26 de setembro de 2019.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 26 de setembro de 2019.

MARCOS FERREIRA GODOY

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Comunicados

Assunto: Divulgação de Audiências Públicas do Plano Diretor

Divulgação para realização de audiências públicas na Escola de Tempo Integral **CEMEB TARSILA DO AMARAL**

01/10/2019 – Audiência Devolutiva

Início às 20 horas

09/11/2019 – Audiência com Oficinas

Manhã: Início às 9 horas

Tarde: Início às 13 horas.

03/12/2019 - Audiência Devolutiva

Início às 19 horas.

25/ 01/ 2020 – Audiência Geral

Início 9 horas

19/02/2020 – Audiência Devolutiva

Início às 20 horas.

Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Comunicados

RETIFICAÇÃO. Processo n.º 17041/2019. Edital de Chamamento Público nº 26/19. DO nº 674

O Município de Itapevi, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA E DO ACOLHER – FUNDO SOCIAL DA SOLIDARIEDADE faz saber que no Edital de Chamamento Público para a abertura de procedimento de seleção propostas de tatuadores interessados em contribuir, voluntária e gratuitamente, com o movimento Outubro Rosa, compreendendo como objeto a realização de Tatuagens Reparadoras em 50 (cinquenta) Mulheres com cicatrizes decorrentes de Tratamento de Câncer de mama. Em contrapartida o Município autorizará a publicidade do ato, de acordo com as normas públicas. Onde se lê, respectivamente, Cadastro e Apresentação de Documentos: Até o dia 31 de Outubro de 2019, das 08:00 às 17:00 horas, na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania (Rua Escolástica Chaluppe, nº 154, Itapevi/SP), leia-se: “Apresentação de Propostas e Documentos: Até o dia 4 de Outubro de 2019”, das 08:00 às 17:00 horas, na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania (Rua Escolástica Chaluppe, nº 154, Itapevi/SP).

O referido Edital de Chamamento Público se encontra disponível no site da Prefeitura de Itapevi, no link “Chamamento Público”

Conselho Tutelar

ATA REUNIÃO ORDINÁRIA DO C.M.D.C.A.

Aos dezoito dias do mês de setembro de 2019, realizou-se no CRAS Amador Bueno reunião ordinária do CMDCA, após verificação de quórum a Presidente Solange apresentou os conselheiros ao senhor Robson Candiani o qual ministrou Seminário dirigido ao território e aos beneficiários atendidos pelo serviço de convivência e fortalecimento de vínculo sobre o Processo de Escolha Unificada do Conselho Tutelar, explicitando sobre as funções, atividades, legislação e sobre a eleição popular que acontecerá no dia 06 de outubro de 2019 fazendo aos presentes conhecer os candidatos aptos durante o processo. Na sequência reunindo-se com os conselheiros a senhora Solange informou sobre o ofício encaminhado pelo Conselho Tutelar, conselheiro Milton solicitando a convocação de um suplente para assumir o cargo de conselheiro tutelar, tendo em vista o afastamento de 30 dias da conselheira Ariana Andreatta de Oliveira por determinação médica, levou ao conhecimento de todos os presentes o Ofício CMDCA nº18/2019 deste conselho, o qual apresentou o suplente Robson Timóteo Cordeiro, que está exercendo o cargo de conselheiro tutelar até o retorno da conselheira Ariana, na sequência informou a todos sobre a Instituição de Acolhimento Projeto LAR – Líder na Arte de Reeducar cujo Ofício 050/2019

notifica Rescisão Unilateral de Contrato em 05/09/2019; no momento e por decisão em Reunião ocorrida no dia 21/08/2019 na 3ªPromotoria de Justiça de Itapevi, o Município estabeleceu um fluxo para transição dos serviços, formando uma comissão técnica com cronograma de passagem de documentos, PIA e discussão de caso, o que ocorrerá até a data de hoje quando então será definido pela Prefeitura como se dará a continuidade do serviço de Acolhimento Municipal. Na sequência informou aos presentes sobre o recebimento do Ofício 1025/2019-PJI solicitando apuração de suposta conduta irregular de conselheiro tutelar, em apuração pela Presidência, informou também quanto a dois Mandados de Segurança impetrado pelos ex-candidatos os quais foram considerados inaptos, nas avaliações de conhecimentos básicos e específicos durante as fases preliminares do Processo de Escolha e discordando do parecer da Comissão, bem como deste CMDCA os quais estão tramitando no Ministério Público. Solange encerra a reunião. Nada mais a ser tratado eu Daniela Gomes Bezerra secretariei e redigi a presente ata _____

Itapevi, 18 de setembro de 2019.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS ELEITORES EDITAL 07/2019

A Comissão Especial Eleitoral, constituída na forma da Resolução CMDCA 03/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapevi, CONVOCA todos os eleitores do município para participar da Eleição que definirá os novos membros do Conselho Tutelar do Município de Itapevi.

1. Os candidatos a membros do Conselho Tutelar são:

10	DÉBORA (FILHA DO PAULO JAMAS)
19	EDINALDO
5	ERYKA ZENEZI (PROFESSORA)
15	JÚLIO
9	LUIZZINHO
11	MAINE GAMA
12	PASTOR RENATO RUFFINI
2	PASTORA ALESSANDRA EGÍDIO

2. A eleição ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019, no horário das 09:00 às 17:00 no local abaixo relacionado:

CEMEB Bemvindo Moreira Nery

Avenida Pedro Paulino, 74 – Conjunto Habitacional Setor D – Itapevi.

3. A eleição será por meio de urnas de lona, o eleitor deverá votar em apenas 1 (um) candidato.

4. Levar documento de identidade com foto e título de eleitor.

5. Poderão votar: todos os cidadãos maiores de dezesseis anos, inscritos como eleitores no município.

6. O voto é facultativo para todos.

7. Cada eleitor poderá votar em apenas 1 (um) candidato.



8. Não será permitido voto por Procuração.

Itapevi, 01 de outubro de 2019.

Solange Aparecida Santiago Presidente do CMDCA

Secretaria de Planejamento

Comunicados

Extrato de Doação

Processo nº 018403/2019.

Donatário: Município de Itapevi

Doador: Igocleiton Aguiar Barboza.

Objeto: Doação de obra de arte "Pombas em Revoada"

Data de Assinatura no Termo de Doação: 11/09/2019.

Extrato de Doação

Processo nº 018402/2019.

Donatário: Município de Itapevi

Doador: Igocleiton Aguiar Barboza.

Objeto: Doação de obra de arte "Rochedo"

Data de Assinatura no Termo de Doação: 11/09/2019.

Secretaria de Suprimentos

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

P. M. Itapevi – Processo SUPRI 610/19 – PREGÃO PRESENCIAL 102/19 – Contratação de empresa para confecção de jornal. ((Licitação diferenciada com itens de ampla participação e itens exclusivos para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos do Art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.) - Recebimento e abertura dos Envelopes às 09h00 do dia 14/10/2019. Local: Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP. – Retirar o edital mediante o pagamento de cópias ou gratuitamente na página da Internet <http://www.itapevi.sp.gov.br> - Fone: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 30/09/2019 – Departamento de Compras e Licitações.

P. M. Itapevi – Processo SUPRI 476/19 – TOMADA DE PREÇO 29/19 – Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar condicionado desta municipalidade, contemplando materiais e peças de reposição, mão de obra e ferramental adequado, conforme quantidade e especificações técnicas - Recebimento e abertura dos Envelopes às 14h00 do dia 18/10/2019. Local: Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova

Itapevi – Itapevi/SP. – Retirar o edital mediante o pagamento de cópias ou gratuitamente na página da Internet <http://www.itapevi.sp.gov.br> - Fone: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 30/09/2019 – Departamento de Compras e Licitações.

Secretaria de Fazenda e Patrimônio

Comunicados

A Secretaria de Fazenda e do Patrimônio faz saber os participantes sorteados da Nota Fiscal Itapeviense, no sorteio realizado no dia 11 de setembro de 2019, de acordo com Anexo Único do Decreto 5.404/18:

- 1º) Fernando Silva Ferreira nº 706186 ;
- 2º) Aparecida Renilda da Silva nº 775200;
- 3º) Lilian Teodoro Santiago nº 176390;
- 4º) Laís Alves Santos nº 815251;
- 5º) Juliana Aparecida Araújo Lucas nº 068160; e
- 6º) Juliana Ferracine Sodré nº 000257.



DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura do Município de Itapevi



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 44, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.618, de 11 de dezembro de 2018, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 17 dias do mês de setembro de 2019.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 17 de setembro de 2019.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
406	11.02.00	3.3.90.36.00	12	361	11	2002	01	2200000	72.000,00
								TOTAL	72.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1124	05.01.00	3.3.90.39.00	4	123	8	2095	1	1100000	72.000,00
								TOTAL	72.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 46, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.618, de 11 de dezembro de 2018, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 20 dias do mês de setembro de 2019.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 20 de setembro de 2019.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I**SUPLEMENTAÇÕES**

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1401	13.01.00	3.3.90.30.00	10	301	14	2046	05	3010009	3.000.000,00
								TOTAL	3.000.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1402	13.01.00	3.3.90.30.00	10	301	14	2047	05	3010009	500.000,00
1403	13.01.00	3.3.90.30.00	10	301	14	2002	05	3010009	2.500.000,00
								TOTAL	3.000.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 45, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.618, de 11 de dezembro de 2018, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Ficam suplementadas, nos termos do art. 7º, inc. I da Lei Municipal nº 2.618, 11 de dezembro de 2018 as dotações apontadas do Anexo II do presente decreto, em virtude de excesso de arrecadação verificado na seguinte receita abaixo:

- ✓ Receita denominada: Transferência de Recursos do FUNDEB - Código de aplicação nº 2600000 - Fonte de Recursos nº 02, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), por excesso de arrecadação;

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 17 dias do mês de setembro de 2019.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 17 de setembro de 2019.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I**SUPLEMENTAÇÕES**

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
233	15.01.00	3.3.90.39.00	18	542	2019	2019	01	1100000	155.000,00
TOTAL									155.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1124	05.01.00	3.3.90.39.00	4	123	8	2095	1	1100000	155.000,00
TOTAL									155.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO II

SUPLEMENTAÇÕES POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO									
DESPESA	ÓRGÃO	ECONÔMICA	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	FONTE	CÓD. APLICAÇÃO	VALOR
422	11.02.00	3.3.90.30.00	12	361	11	2002	02	2620000	150.000,00
752	11.02.00	3.3.90.39.00	12	361	11	2002	02	2620000	250.000,00
1136	11.02.00	3.3.90.30.00	12	365	11	2002	02	2730000	160.000,00
1136	11.02.00	3.3.90.30.00	12	365	11	2002	02	2740000	100.000,00
862	11.02.00	3.3.90.39.00	12	365	11	2002	02	2730000	157.000,00
451	11.02.00	3.3.90.39.00	12	365	11	2002	02	2740000	100.000,00
382	11.02.00	4.4.90.52.00	12	361	11	1001	02	2620000	83.000,00
1410	11.02.00	4.4.90.61.00	12	361	11	1002	02	2620000	1.500.000,00



Secretaria Cultura e Juventude

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO
Concurso Público 01/2018**P. M. Itapevi – Proc. Nº 23315/2018 – Provimento dos cargos de Professor de Educação Básica I.**

A Secretária Municipal de Administração e Tecnologia **CONVOCA** os candidatos **CLASSIFICADOS abaixo relacionados** nos termos do item “Da Convocação para Nomeação” do Edital do Concurso Público para o provimento dos cargos da Prefeitura do Município de Itapevi. Os classificados deverão comparecer junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, Rua Isola Belli Leonardi, nº 8 - Nova Itapevi - Itapevi/SP, portando documento de identificação com foto, no prazo de **05 (cinco) dias úteis (nos dias 02, 03, 04, 07 e 08 de outubro de 2019)**, no horário das **08:00hs às 17:00hs**, sob pena de deserção. **Itapevi, 01 de outubro de 2019.**

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**LISTAGEM GERAL**

CLAS	NOME	RG	DIGITO
154	KAREN CIBELLE CORREA FERRO	33107225	7

* Substituição ao classificado nº 151 da Listagem Geral.

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração e Tecnologia
Paula Pezzoni Schekiera

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Rua Isola Belli Leonardi, 8 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.7500
sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Rua Escolástica Chaluppe, 154 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.9700
sec.assist.social@itapevi.sp.gov.br

CULTURA E JUVENTUDE

Avenida Luiz Manfrinato, 194 - Centro
(11) 4205-1871
cultura@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Avenida Presidente Vargas, 376 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.8888
sec.emplo@itapevi.sp.gov.br

EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro
(11) 4143.8400
sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli, 1087 - Vila da Paz
(11) 4774.5927 - (11) 4141-1606
sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

FAZENDA E PATRIMÔNIO

Rua Padre Manfredo Schubiger, 94 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.8090
sec.receita@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
gabinete.prefeito@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO VICE-PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
4143.7600
gabinete.viceprefeito@itapevi.sp.gov.br

GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sehab@itapevi.sp.gov.br

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rod. Engº Renê Benedito Silva, 2235 - Vila Gióia
(11) 4144.9290
sec.obras@itapevi.sp.gov.br

MEIO AMBIENTE E DEFESAS DOS ANIMAIS

Rua Heloisa Hideko Koba, 21
(11) 4205.4345
sma@itapevi.sp.gov.br

JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
juridico@itapevi.sp.gov.br

PLANEJAMENTO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
planejamento@itapevi.sp.gov.br

SAÚDE

Rua Dimarães Antonio Sandei, nº123 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.8499
sec.saude@itapevi.sp.gov.br

SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rua Joaquim Nunes, 65 - Centro
sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br
(11) 4141.0474
(11) 4143.9199

SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Itapevi - SP
(11) 4143.7600

EXPEDIENTE

Diário Oficial do

Município de Itapevi

De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588
de 14 de janeiro de 2009.

Publicação: Departamento de Comunicação
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Cidade
Saúde
Telefone: 4143.7600
Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

Jornalista responsável:

Willian Novaes - MTB: 41880

Prefeito: Igor Soares Ebert

Vice-Prefeito: Marcos Godoy

Secretários:

Cláudio Dutra, Cláudio Freitas, Elaine Rodrigues
Bueno de Freitas, Eliana Maria da Cruz Silva, Eurico
Ramos, José Mauro, Luiza Nasi Fernandes, Marcos
Toledo, Mauro Martins Júnior, Rogério de Oliveira,
Paula Pezzoni, Paulo Rogério, Ramon Medrano,
Thulio Nassa e Virgínia Soares.

ItapeviPrev

Superintendente:

Valéria Cristina Ianaconi

